



## SENADO FEDERAL

### PARECER N° 5, DE 2018 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2017 (nº 5.374, de 2016, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2017 (nº 5.374, de 2016, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir o conceito de “educação e aprendizagem ao longo da vida” entre os princípios do ensino, bem como no âmbito da educação de jovens e adultos e da educação especial*, consolidando a emenda de redação e a adequação redacional, aprovadas pelo Plenário.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2018.

**EUNÍCIO OLIVEIRA, PRESIDENTE**

**JOÃO ALBERTO SOUZA, RELATOR**

**CÁSSIO CUNHA LIMA**

**JOSÉ PIMENTEL**

## ANEXO AO PARECER Nº 5, DE 2018 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2017 (nº 5.374, de 2016, na Casa de origem).

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre educação e aprendizagem ao longo da vida.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....

XIII – garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.” (NR)

“Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.

.....” (NR)

“Art. 58. .....

.....

§ 3º A oferta de educação especial, nos termos do *caput* deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, observados o inciso III do art. 4º e o parágrafo único do art. 60 desta Lei.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

